

se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Descrição orçamental
...	...	...	
22	06	—	Encargos da dívida pública Prémios de amortização Amortizável interna — Obrigações do Tesouro 10 %, 1975 — P. Inv. públicos
...	...	...	

deve ler-se:

...	...	...	
22	06	01	Encargos da dívida pública Prémios de amortização Amortizável interna — Obrigações do Tesouro 10 %, 1975 — P. Inv. públicos
...	...	...	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Março de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 271/81

de 16 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 81/80, de 13 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

1.º

(Plano de estudos)

É aprovado o plano de estudos da variante em Arqueologia da licenciatura em História da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, constante do anexo I a esta portaria.

2.º

(Tabela e regime de precedências)

A tabela e o regime de precedências serão aprovados pelo Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

3.º

(Início de funcionamento)

A variante em Arqueologia da licenciatura em História da Faculdade de Letras da Universidade do Porto iniciará o seu funcionamento no ano de 1980-1981.

Ministério da Educação e Ciência, 23 de Fevereiro de 1981. — *Vitor Pereira Crespo*.

ANEXO I

Plano de estudos

Curso de História

Variante em Arqueologia

Grau: licenciatura

QUADRO I

1.º ano

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)	
			Aulas teóricas	Aulas práticas
—	Teoria das Fontes e Problemática do Saber Histórico	Anual	2	2
—	Origens do Homem e da Civilização	Anual	2	2
—	Pré-História Peninsular ...	Anual	2	2
—	Proto-História Europeia ...	Anual	2	2
—	Arqueologia Clássica, Geral e Peninsular	Anual	2	2

QUADRO II

2.º ano

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)	
			Aulas teóricas	Aulas práticas
—	História Institucional e Política (Séculos III a XIV)	Anual	2	2
—	ou			
—	História Económica e Social (Séculos III a XIV)	Anual	2	2
—	História Cultural e das Mentalidades (Séculos III a XIV)	Anual	2	2
—	História de Portugal (Séculos IX a XV)	Anual	2	2
—	Arqueologia Medieval	Anual	2	2
—	Epigrafia Latina e Portuguesa	Semestral 1	2	2
—	Numismática	Semestral 2	2	2

QUADRO III

3.º ano

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)	
			Aulas teóricas	Aulas práticas
—	História Institucional e Política (Séculos XIV a XVIII)	Anual	2	2
—	ou			
—	História Económica e Social (Séculos XIV a XVIII)	Anual	2	2
—	História Cultural e das Mentalidades (Séculos XIV a XVIII) ...	Anual	2	2

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)	
			Aulas teóricas	Aulas práticas
-	História de Portugal (Séculos XV a XVIII)	Anual	2	2
-	Matemática para as Ciências Humanas e Sociais	Anual	2	2
-	Técnicas de Investigação Arqueológica	Anual	2	2
-	Opção (a)	Anual	2	2

QUADRO IV

4.º ano

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)	
			Aulas teóricas	Aulas práticas
-	História Institucional e Política (Séculos XVIII a XX)	Anual	2	2
-	ou História Económica e Social (Séculos XVIII a XX)	Anual	2	2
-	História Cultural e das Mentalidades (Séculos XVIII a XX) ...	Anual	2	2
-	História de Portugal (Séculos XVIII a XX) ...	Anual	2	2
-	Culturas Regionais Portuguesas	Anual	2	2
-	Opção (a)	Anual	2	2

(a) Uma disciplina de entre as constantes do quadro v.

QUADRO V

Opções

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)	
			Aulas teóricas	Aulas práticas
-	Antropologia Cultural	Anual	2	2
-	Defesa e Valorização do Património Artístico ...	Anual	2	2
-	Etnografia Portuguesa ...	Anual	2	2
-	Geografia Humana	Anual	2	2
-	Introdução à Museologia	Anual	2	2
-	Paleografia	Anual	2	2
-	Disciplinas da Variante de História da Arte	Anual	2	2
-	História das Técnicas	Anual	2	2
-	Arqueologia Industrial ...	Anual	2	2
-	Geografia Física	Anual	2	2
-	Geografia Rural	Anual	2	2
-	Geografia de Portugal	Anual	2	2
-	Cultura Clássica	Anual	2	2
-	Línguas Clássicas	Anual	2	2
-	Geografia Regional	Anual	2	2

Portaria n.º 272/81

de 16 de Março

Tendo em vista a mais adequada resolução das situações de transição decorrentes da aplicação da Portaria n.º 634/79, de 30 de Novembro, que fixa os planos de estudos das licenciaturas ministradas no Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa;

Tendo igualmente em vista adequar a referida portaria ao regime que vem sendo fixado para outras escolas no domínio das precedências:

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 53/79, de 11 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

1.º O artigo 6.º da Portaria n.º 634/79, de 30 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

Precedências e regime de transição

1 — A tabela e o regime de precedências serão fixados pelo Conselho Científico.

2 — Nos termos do disposto no Decreto n.º 46 646, de 16 de Novembro de 1965, para a inscrição num determinado ano curricular é indispensável que ao aluno não falte aprovação em mais de duas disciplinas de anos anteriores.

3 — Exceptuam-se do disposto no n.º 2 os alunos que sigam um plano de estudos especial fixado *ad hoc* pelo Conselho Científico.

4 — O Conselho Científico poderá determinar que a inscrição num determinado ano esteja sujeita à aprovação em todas as disciplinas de ano ou anos anteriores.

2.º O disposto nesta portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1980-1981, inclusive.

Ministério da Educação e Ciência, 5 de Março de 1981. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

SECRETARIA DE ESTADO DAS PISCAS

Despacho Normativo n.º 94/81

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 23.º do Regulamento da Pesca de Arrasto Costeira, aprovado pela Portaria n.º 49/73, de 24 de Janeiro, e aditado pelo n.º 3 da Portaria n.º 1094-D/80, de 26 de Dezembro, determino que não será considerada como infracção a captura incidental (*by catch*) de crustáceos e o seu desembarque para arrastões de peixe, desde que o seu peso total não exceda 10 % do peso de peixes.

Secretaria de Estado das Pescas, 9 de Fevereiro de 1981. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Carlos Gonçalves Viana*.